

COMISSÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022

EMENDA Nº

Acrescente-se a alínea “d” ao inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, com a seguinte redação:

“Art.8º

.....

.....

II

.....

.....

.....

.....

d) profissionais da educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de valorização do profissional da educação. O profissional da educação que recebe o piso salarial, de R\$ 4.420,55, em 2023, dificilmente teria condições de financiar sua casa própria.



CD/23121.23719-00

* C D 2 3 1 2 1 2 3 7 1 9 0 0 *

Segundo o relatório do quarto ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado pelo Inep, para o período entre 2012 e 2021, em 2012, o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, correspondia a 65,2% do rendimento bruto médio dos demais profissionais assalariados com nível superior.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

CD/23121.23719-00

12371900*

